



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 076/2022

<b>Reunião</b>	: Ordinária	N.º 621
	: Extraordinária	N.º 00
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/DF-076/2022	
<b>Referência</b>	: Processo n.º 214.366/2021	
<b>Interessado</b>	: Edgar Rodrigues Rincon	

**EMENTA:** aprova o registro de pessoa física do profissional Edgar Rodriguez Rincon, diplomado pela Universidade Nacional da Colômbia, no curso de Engenharia Civil.

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 24 de agosto de 2022, ao apreciar o processo n.º 214.366/2021, de interesse do profissional Edgar Rodriguez Rincon, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Eletr. João Ernesto Rios, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de registro de profissional estrangeiro diplomado/certificado pela Universidade Nacional da Colômbia, no curso de Engenharia Civil; considerando que a solicitação de registro profissional estrangeiro permanente neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização (STF), com emissão do Parecer n.º 236/2022 - STF-GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que o art. 55 da Lei n.º 5.194, de 1966, registra que os profissionais habilitados na forma estabelecida dessa lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade; considerando que o interessado apresentou a documentação exigida para o registro de profissionais no Crea-DF, segundo a Resolução n.º 1.007, de 2003, do Confea, em seu art. 4º: requerimento de profissional; considerando que a Sessão II da Resolução n.º 1.007, de 2003, do Confea, trata do profissional formado no exterior, art. 14: apresentado o requerimento devidamente instruído, o processo será encaminhado à câmara especializada competente para apreciação; art. 15: a câmara especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica; art. 16: aprovado o registro do profissional pela câmara especializada, o processo será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação; art. 17: após aprovação do registro pelo Plenário do Crea, o processo será encaminhado ao Confea para apreciação. Parágrafo único. O registro do profissional diplomado





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 076/2022

no exterior somente será concedido após sua homologação pelo Plenário do Confea; considerando que a Decisão Normativa n.º 12, de 1983, do Confea, estabelece procedimentos a serem observados pelos Conselhos Regionais na análise de processos de registro profissional diplomados no estrangeiro; considerando que foi feita a análise de equivalência curricular, conforme estabelecido na Decisão Normativa n.º 12, de 1983, do Confea, cuja ementa estabelece procedimentos a serem observados pelos Conselhos Regionais na análise de processos de registro profissional de diplomados no estrangeiro; considerando que o curso de Engenharia Civil cursado pelo profissional foi revalidado pela Universidade de Brasília (UnB) e equivalente ao curso de Engenharia Civil da própria instituição de ensino; considerando que a Resolução n.º 1.007, de 2003, do Confea, estabelece que a câmara especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e Agrimensura (CEECMGA) determinou, por meio da Decisão n.º 005/2008, que aos egressos desse curso, nessas condições, sejam concedidas as atribuições e competências descritas no Art. 7º da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea, exceto as atividades referentes a rios, portos e canais, tendo em vista que não foram cursadas as disciplinas Sistemas Hídricos ou Sistemas Hidroviários; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia (CEECMG), por meio da Decisão n.º 1421, expedida em sua sessão 764, realizada em 05.07.2022, aprovou o pleito e concedeu ao interessado o registro PERMANENTE, com suas respectivas restrições, Art. 28 do Decreto n.º 23.569, de 1933, combinado com o Art n.º 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, para execução das atividades previstas no §1º do Art. 5º da Resolução n.º 1073, de 2016, do Confea, referentes ao Art. 7º da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea, exceto as atividades referentes a rios, portos e canais, tendo em vista que não foram cursadas (identificadas) as disciplinas Sistemas Hídricos ou Sistemas Hidroviários; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Eletr. João Ernesto Rios expediu relatório de forma objetiva e fundamentada ao Plenário e corroborou com a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia (CEECMG) e assim concedeu o registro à profissional; considerando que compete privativamente ao Plenário apreciar e decidir pedido de registro profissional diplomado por instituição de ensino estrangeira a ser encaminhado ao Confea para homologação; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para deferir o pleito e conceder o registro de profissional ao senhor Edgar Rodriguez Rincon para o exercício legal de suas atividades conferindo a ele o título de **Engenheiro Civil**, com as atribuições do **art. 28 do Decreto n.º 23.569, de 1933, combinado com o art 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, para execução das atividades previstas no §1º do art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, referentes ao art. 7º da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea, exceto as atividades referentes a rios, portos e canais**, tendo em vista que não foram cursadas (identificadas) as disciplinas Sistemas Hídricos ou Sistemas Hidroviários mantendo a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia - CEECMG/DF n.º 01421/2022. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros: ANTÔNIO





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

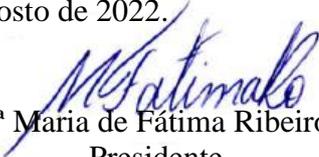
### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 076/2022

QUEIROZ BARRETO, BRUNO OLIVEIRA DE CARVALHO, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, CELSO ROBERTO MACHADO PINTO, DAVID JOSE DE MATOS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO SALES DIAS, GUSTAVO DE FARIA FRANCO, GUTEMBERG FARIA RIOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO, LÚCIO ANTÔNIO IVAR DO SUL, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, PATRICIA SEDREZ DA ROSA E SILVA, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 24 de agosto de 2022.

  
Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có  
Presidente

CRS - Mat. n.º 381



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
colegiado@creadf.org.br  
www.creadf.org.br

Página 3 de 3  
Versão 02